|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Parte superior do formulário   |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | |  | | --- | | **Portaria Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003** | | **Situação:** **Vigente** | | **Publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2003 , Seção 1 , Página 10** | | **Ementa:** Institui o Comitê Científico Consultivo em Sanidade Apícola - CCCSA, que terá por finalidade oferecer subsídios técnico-científicos ao Departamento de Defesa Animal - DDA, para elaboração de normas e procedimentos relacionados à sanidade do plantel apícola brasileiro e à importação de abelhas e produtos apícolas. | | **Histórico:** | |  | |  |  | | --- | | **Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.** |     MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.  SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA    PORTARIA SDA Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.    O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº  21000.000410/2003-81, resolve:          Art. 1º Instituir o Comitê Científico Consultivo em Sanidade Apícola – CCCSA, que terá por finalidade oferecer subsídios técnico-científicos ao Departamento de Defesa Animal – DDA, para elaboração de normas e procedimentos relacionados à sanidade do plantel apícola brasileiro e à importação de abelhas e produtos apícolas.          Art. 2º O CCCSA será composto por profissionais especializados nas diversas áreas relacionadas à saúde animal, com destaque para a medicina veterinária preventiva, epidemiologia, saúde pública, planejamento de programas e métodos de defesa sanitária animal, imunologia e técnicas de diagnóstico para as doenças que envolvem a apicultura brasileira.          Art. 3º O estabelecimento da composição do Comitê dar-se-á mediante Instrução de Serviço específica do DDA.          Art. 4º A coordenação do Comitê ficará a cargo do DDA, cabendo ao seu Diretor a designação do Coordenador e do respectivo suplente.          Art. 5º O Coordenador do CCCSA poderá, caso julgue necessário, solicitar assessoramento técnico-científico adicional, público ou privado.          Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Parte inferior do formulário |